



PROCESSO	187.424-1/2024
INTERESSADA	MARILDES APARECIDA MAIA DA SILVA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte**, a partir de 28/09/2022, em caráter **vitalício**, em que figura como interessada a senhora **MARILDES APARECIDA MAIA DA SILVA**, CPF nº 395.393.771-53, em razão do falecimento de seu companheiro, senhor **MIGUEL LEMES DOS REIS**, CPF nº 304.375.121-34, estando na inatividade mediante reserva remunerada pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de PRIMEIRO SARGENTO, Nível "003", (art. 3º, inciso I, alínea "c", da LC nº 541/2014), nesta Capital, falecido em 28/09/2022, com fundamento no art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei nº 667/1969, alterado pela Lei nº 13.954/2019 e art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.765/1960, alterada também pela Lei nº 13.954/2019, c/c art. 11, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa nº 05/2020, artigo 126, *caput* da Lei Complementar nº 555/2014, bem como os termos da Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 2022.0.04456 (E-Turmalina), do Mato Grosso Previdência.

2. Em análise ¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 211/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.763, em 14/06/2024, e pela legalidade da planilha de proventos.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.445/2024², subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 211/2024/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

¹ Documento Digital nº 552241/2024

² Documento Digital nº 553020/2024





4. É o relatório.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

